



DECRETO Nº 15.659

Cria o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1°. Fica criado Comitê de 0 Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, órgão auxiliar da Diretoria Executiva nos processos de tomada de decisão que envolva à gestão dos ativos do Instituto, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a Portaria MPS N° 519, de 24 de agosto de 2011, e em atendimento a Portaria MPS n°170, de 25 de abril de 2012.

DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2°. O Comitê será composto por 07
(sete) membros efetivos, assim distribuídos:

I - 03 (três) membros do IPAMV;

II - 01 (um) membro do Executivo

Municipal;

III - 01 (um) membro do Conselho

Administrativo;

IV - 01 (um) membro do Conselho Fiscal;

th

 \boldsymbol{v} - 01 (um) membro do Legislativo Municipal.

- § 1°. O Presidente do Comitê de Investimento obrigatoriamente deverá possuir certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de que trata o § 4° do Art. 2° da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011.
- \$ 2°. Todos os membros deverão possuir escolaridade de graduação ou pós-graduação na área de economia ou finanças ou administração ou gestão pública ou ciências contábeis ou estatística ou possuírem certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
- § 3°. Caberá ao IPAMV, por Portaria da Presidência, a designação dos membros do Comitê de Investimentos, conforme disposto neste artigo.
- **\$ 4°.** Caberá ao Presidente do IPAMV a designação do Presidente do Comitê de Investimentos, atendido o disposto no § 1° deste artigo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

- Art. 3°. Compete ao Comitê de
 Investimentos:
- I apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;
- II definir e rever, periodicamente, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPAMV;

the

III - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPAMV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV - avaliar, pré-selecionar e recomendar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e estabelecer os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

V - solicitar das instituições financeiras, relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras;

VI - garantir a gestão ética e
transparente do Comitê;

VII - conduzir quaisquer outros assuntos
necessários para assegurar a prudência dos investimentos do
IPAMV.

Art. 4°. Ao Presidente do Comitê compete:

I - convocar reuniões do Comitê de Investimento, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II - conduzir as reuniões do Comitê de
Investimento;

III - indicar um membro para elaborar
atas;

IV - manter o arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê.

Art. 5°. Aos demais membros do Comitê
competem:

I - comparecer às reuniões habitualmente;

II - votar sobre os assuntos submetidos ao

Comitê;

III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir.



DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

- Art. 6°. As reuniões e decisões do Comitê
 de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:
- I reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- II as reuniões deverão contar com a
 presença de no mínimo 04 (quatro) membros;
- III as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPAMV;
- IV as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos membros do Comitê presentes, devendo ser arquivadas e disponibilizados no endereço eletrônico do IPAMV.
- V podem participar do comitê, como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.
- Art. 7°. Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8°. Os membros do Comitê de Investimentos presentes nas reuniões mensais receberão gratificação pelo exercício de função, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Presidente e R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para os demais membros integrantes do Comitê.



Parágrafo único. As despesas decorrentes deste Decreto correrão da dotação orçamentária própria do IPAMV, previstas em Lei.

Art. 9°. Os membros efetivos que faltarem, sem justificativa, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas, serão excluídos do Comitê de Investimento.

Art. 10. Os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao Instituto em decorrência dos investimentos realizados, salvo se estes foram motivados por posicionamentos contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos de seus membros.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de março de 2013.

Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal

Tatiana Prezotti Morelli

Presidente do Instituto de Previdência Assistência dos

Servidores do Município de Vitória - IPAMV

Ref.Proc.656/16 Prot.3684/13